

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**AQUISIÇÃO DE RÁDIOS COMUNICADORES E CABOS DE PROGRAMAÇÃO PARA UNIDADES DO SESC GOIÁS**

**DADOS DO CONSOLIDADOR:**

**Nome:** Pedro Henrique Pinheiro Gontijo

**Lotado:** Gerente de Programação e Controle de Recursos

**Departamento:** Gerência de Programação e Controle de Recursos

**DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:**

**Entidade:** SESC (Serviço Social do Comércio)

**Unidade:** Sesc Pirenópolis, Sesc Faiçaville, Sesc Thermas Jataí, Sesc Universitário, Sesc Caldas Novas, Sesc Centro, Sesc Cidadania, Sesc Anápolis, Sesc Vila Boa.

**Critério de julgamento:** Menor Preço por Lote

**Formato:** Eletrônico

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de Rádios Comunicadores e Cabos de Programação para Unidades do Sesc Goiás.

**2. ITENS E QUANTITATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
<b>LOTE 01 - ALMOXARIFADO - SESC CALDAS NOVAS</b>			
1	<p><b>RÁDIO COMUNICADOR DIGITAL BIDIRECIONAL</b> Quantidade de canais aproximados: 50 – até 200 contatos; Frequência: FHSS ISM 900 MHz sem licença; Alcance de cobertura: aproximadamente 350.000 pés quadrados; Duração da bateria aproximada: 16 horas; Sistema vibracall; Display iluminado colorido com gráfico completo; Tipos de chamadas aceitas: privativas e públicas; Padrão de IP: IP54; Embalagem contendo: 01 rádio; 01 bateria recarregável; 01 antena; 01 carregador 220 V ou bivolt e um clip para cinto.</p> <p><b>Compatível com o modelo DTR 620 Motorola, para utilização na mesma frequência e sintonia mantendo o padrão dos equipamentos já existentes.</b></p>	UND	50
2	<p><b>CABO DE PROGRAMAÇÃO</b> Cabo de conexão com computador para programação, compatível com a marca e modelo do rádio comunicador bidirecional.</p>	UND	03
<b>LOTE 02 - ALMOXARIFADO - CENTRAL</b>			
3	<p><b>RÁDIO COMUNICADOR DIGITAL BIDIRECIONAL</b> Quantidade de canais aproximados: 50 – até 200 contatos; Frequência: FHSS ISM 900 MHz sem licença; Alcance de cobertura: aproximadamente 350.000 pés quadrados; Duração da bateria aproximada: 16 horas; Sistema vibracall; Display iluminado colorido com gráfico completo; Tipos de chamadas aceitas: privativas e públicas; Padrão de IP: IP54; Embalagem contendo: 01 rádio; 01 bateria recarregável; 01 antena; 01 carregador 220 V ou bivolt e um clip para cinto.</p> <p><b>Compatível com o modelo DTR 620 Motorola, para utilização na mesma frequência e sintonia mantendo o padrão dos equipamentos já existentes.</b></p>	UND	192
4	<p><b>CABO DE PROGRAMAÇÃO</b> Cabo de conexão com computador para programação, compatível com a marca e modelo do rádio comunicador bidirecional.</p>	UND	28

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição tem como objetivo fornecer rádios comunicadores para as Unidades do SESC: Sesc Pirenópolis, Sesc Faiçaville, Sesc Thermas Jataí, Sesc Universitário, Sesc Caldas Novas, Sesc Centro, Sesc Cidadania, Sesc Anápolis, Sesc Vila Boa.

A comunicação eficaz é essencial para garantir a segurança e a eficiência operacional. Meios de comunicação que facilitam a ligação entre os diferentes setores da empresa permitem uma resposta rápida em situações de emergência e uma coordenação mais eficiente das atividades diárias. Além disso, contribuem para a redução de custos operacionais a longo prazo, otimizando o tempo de resposta às solicitações e minimizando possíveis erros de comunicação.

Investir em tecnologias que promovam uma comunicação fluida e eficiente reflete nosso compromisso em oferecer um serviço de excelência aos

usuários das unidades, sendo necessário para o desempenho das atividades diárias, influenciando diretamente na qualidade dos serviços de atendimento. Esse tipo de comunicação é essencial para os setores de Infraestrutura, Operações e Serviços, Recepção, Segurança, Eventos e de Governança.

Atualmente as unidades possuem um número reduzido de equipamentos que fazem a comunicação interna entre os setores, além dos ramais internos, sendo necessário tecnologias que ofereçam uma comunicação instantânea, de forma portátil, fácil de operar e não limitada por fios ou sinais telefônicos.

Como se sabe, aparelhos de comunicação são fundamentais a informação transmitida no momento oportuno, de maneira precisa e clara, pode ser decisiva no sucesso ou insucesso de uma diligência ou operação.

Em suma, é um aparelho de comunicação que serve para transmitir informações através de ondas de rádio, de maneira rápida e prática contemplando o sigilo e a eficiência nas ações ao qual se destina a atividade em que será utilizado.

#### **4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**4.1.** O processo de seleção será realizado em lotes formados por itens, conforme tabela constante no tópico 2. deste Termo de Referência, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**4.2.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

**4.3.** Cada produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

**4.4.** A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, marca, modelo, quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

**4.5.** No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

**4.6.** As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

**4.7.** Deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preço: catálogos, folders ou outros documentos descritivos dos materiais contendo suas características técnicas, preferencialmente com imagens, para averiguação das especificações, cor, modelo, checagem de dados, entre outros.

#### **5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**5.1.** O Contrato ou instrumento equivalente, terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução de nº 1.270/2024 SENAC e Resolução nº 1.593/2024 SESC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos;

**5.1.1.** O objeto tenha sido prestado regularmente;

**5.1.2.** A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

**5.1.3.** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

**5.1.4.** Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

**5.1.5.** A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SESC e SENAC Goiás.

**5.1.6.** Exista dotação orçamentária;

**5.1.7.** Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.

**5.2.** A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega:

**5.2.1.** Os produtos deverão ser entregues em parcela única, no prazo de 60 dias corridos, após o recebimento da Ordem de Compra ou Instrumento Equivalente.

**5.3.** Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de entrega, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

**5.4.** Os produtos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagem adequada e em perfeitas condições de uso.

**5.5.** O transporte para a entrega dos itens será de responsabilidade da contratada e deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade dos itens.

**5.6.** Os itens em inconformidades podem ser recusados, e deverão ser substituídos em até 07 (sete) dias corridos a contar da data de notificação sobre a recusa do mesmo, sujeitando-se a empresa vencedora as penalidades, em caso de não cumprimento do estabelecido.

**5.7.** Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do(s) item (s), empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas.

**5.8.** Em todos os casos de entrega e troca de itens o Sesc/GO fica eximido de qualquer responsabilidade financeira na efetivação dos transportes, correndo por conta da contratada todas as despesas e riscos, principalmente aquelas decorrentes de eventuais trocas por desconformidade.

#### **6. LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO**

**6.1. ALMOXARIFADO - SESC CALDAS NOVAS (CNPJ:03.671.444/0008-13) – ITENS 1 e 2.**

**6.1.1. Dados de Entrega e Faturamento:**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaical, Nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas/GO.

CEP: 75680-001. Telefone: (64) 3455-9400.

**6.2. UNIDADE DE LOGÍSTICA E ARMAZENAMENTO – ITENS 3 e 4.**

### 6.2.1. Dados de Entrega:

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Alameda D, Qd. CHC, Lt. 200, Chácara São Pedro, Aparecida de Goiânia/Goiás. CEP: 74923-200.

Horário de entrega: segunda à sexta-feira (exceto feriados), das 08h00 às 12h e das 13h00 às 17h.

### 6.2.2. DADOS DE FATURAMENTO - ITENS 3 e 4

#### a) ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SESC (CNPJ: 03.671.444/0001-47)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. 136 nº 1084, Qd. F47 Lt. 3-5-7, Setor Marista, Goiânia/GO. CEP: 74180-040

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Aquisição de Rádios Comunicadores e Cabos de Programação para Unidades do Sesc Goiás.	Parcela única	Mediante a entrega do objeto, apresentação da NF

7.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

7.2.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás nos prazos, definidos em Edital e/ou Contrato ou instrumento equivalente.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstante que a própria entidade constata a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1. não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência;

7.5.2. não produziu os resultados acordados;

7.5.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.5.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Sesc Goiás o pagamento pelo objeto regularmente executado.

7.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;

7.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

$TX$  (percentual de Taxa Anual) = 6%

## 8. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

- 8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.
- 8.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato ou instrumento equivalente.
- 8.6. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.7. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.
- 8.8. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 8.10. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências.
- 8.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Entregar os itens no prazo especificado, neste Termo de Referência.
- 9.2. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.3. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.
- 9.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quanto ao fornecimento ou estado do produto.
- 9.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 9.7. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 9.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega.
- 9.9. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.
- 9.10. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, dentro do prazo da entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 9.11. Remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou documento equivalente, o fornecimento efetuado em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente ao SESC em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

## **10. SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **11. DO REAJUSTE**

- 11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses, será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.6. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

## **12. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO**

- 12.1. A garantia para o objeto não poderá ser inferior a 01 (um) ano, contra qualquer defeito de fabricação e/ou validade que o mesmo venha a apresentar, incluindo danos decorrentes do transporte até o local de entrega e/ou caso não atendam o padrão de qualidade exigido pelo Sesc Goiás. A contagem do prazo de garantia terá início após a data de emissão da Nota Fiscal.
- 12.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 12.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 12.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 12.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 12.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 12.7. A garantia deverá assegurar a substituição do produto inclusive na hipótese de vício oculto.

**12.8.** Na hipótese de vício oculto, o fornecedor tem o dever de substituir o produto durante seu prazo de vida útil, mesmo após expirada a garantia e/ou atestado o recebimento definitivo, salvo se comprovado pelo fornecedor que o defeito decorreu do mau uso do bem.

**12.9.** Uma vez notificado, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela contratada ou pela assistência técnica autorizada.

**12.10.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo contratante.

**12.11.** Na hipótese do subitem acima, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**12.12.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**12.13.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada

**12.14.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### 13. PENALIDADES

**13.1.** Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste Termo de Referência a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**13.1.1.** Por atraso injustificado:

- a) Advertência,
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac e Sesc Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

**13.1.2.** Por inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac e Sesc Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

**13.2.** Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

**13.2.1. FALTAS LEVES:** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

**13.2.2. FALTAS MÉDIAS:** caracterizadas pela inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.

**13.2.3. FALTAS GRAVES:** caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato ou instrumento equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

**13.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do contrato ou instrumento equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

**13.3.** De acordo com os conceitos apresentados nos itens 13.2.1 a 13.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

**13.4.** A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas neste Termo de Referência e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1.Fornecimento de bem cujo uso acarrete lesão corporal, por ocorrência.	4
2.Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do Sesc.	4
3.Atraso na entrega.	3
4.Não substituição de itens recusados.	4

**13.5.** O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor

global do contrato ou instrumento equivalente:

<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

**13.6.** As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

**13.7.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.

**13.8.** Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

**13.9.** A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SESC nº. 1.593/2024; Resolução SENAC nº. 1.270/2024;
- b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à contratante,
- c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- e) demais casos apurados em processo administrativo.

**13.10.** O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

**13.10.1.** 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item 13.9, “a”;

**13.10.2.** 03 (três) anos, para a situação descrita no item 13.9, “b”, “c” e “d”;

**13.10.3.** 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

**13.11.** Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 13.9, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 13.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

**13.12.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar na cláusula 13.9, alínea “a”.

**13.13.** Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

**13.14.** Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

**13.15.** Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

**13.16.** Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac e Sesc Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

**13.17.** Na hipótese prevista no item 13.16, a contratante poderá convocar as demais participantes, respeitada a ordem de classificação.

**13.18.** O prazo de convocação para assinatura do Contrato, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

#### **14. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**14.2.** A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRICO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento do contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

**14.3.** Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;

**14.4.** As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do contrato sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

**14.5.** As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais

demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

**14.6.** A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.

**14.7.** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

**14.8.** A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO ( [dpo@go.senac.br](mailto:dpo@go.senac.br) ou [dpo@sescgo.com.br](mailto:dpo@sescgo.com.br)), nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

**14.9.** A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail por meio do e-mail de sua respectiva DPO ( [dpo@go.senac.br](mailto:dpo@go.senac.br) ou [dpo@sescgo.com.br](mailto:dpo@sescgo.com.br)), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do contrato.

**14.10.** A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.

**14.11.** A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

**14.12.** O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

**14.13.** A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.

**14.14.** Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.

**14.15.** A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (i) a ENTIDADE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência do contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

**14.16.** Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

**14.17.** Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

## **15. INDICAÇÃO DO FISCAL, SUPLENTE E GESTOR**

**15.1.** Sugere-se a designação como Fiscal e Gestor os colaboradores abaixo indicados:

### **15.1.1. ALMOXARIFADO SESC CALDAS NOVAS – LOTE 01**

**FISCAL:** Mauro Miguel Júnior

Gerente da Unid. Sesc Caldas Novas

Matrícula: 10094 CPF: xxx.xxx.xxx-87

**SUPLENTE:** Breno A. B. Resende

Chefe do Setor de Infr. Ope. e Serviços Matrícula: 9619 CPF: xxx.xxx.xxx-59

**GESTOR:** Cássio Rubens de Sousa

Chefe do Setor Adm./ Financeiro

Matrícula: 5568 CPF: xxx.xxx.xxx-24

### **15.1.2. ALMOXARIFADO CENTRAL – LOTE 02**

**FISCAL:** Kássio Alex Ferreira

Assessor Técnico III

Matrícula: 12334 CPF: xxx.xxx.xxx-05

**SUPLENTE:** Cleriston Pereira Tavares

Assistente Técnico Administrativo II

Matrícula: 12333 CPF: xxx.xxx.xxx-67

**GESTOR:** Giovanna Silveira Soares

Analista de Produção

Matrícula: 12035 CPF: xxx.xxx.xxx-10

Goiânia, 06 de fevereiro de 2025.

**ELABORADOR POR:**

**Taísa Portela de Souza Oliveira**  
Analista de Mercado  
CPF: xxx.xxx.xxx-20 | Matrícula: 11014

**APROVADO POR**

**Bruno Fernandes Ramos**  
Líder da Seção de Programação e Controle  
CPF: xxx.xxx.xxx-40 | Matrícula: 10582

**Pedro Henrique Pinheiro Gontijo**  
Gerente de Programação e Controle de Recursos  
CPF: xxx.xxx.xxx-10 | Matrícula: 10336



Documento assinado eletronicamente por **Taísa Portela De Souza Oliveira**, **Administrativo**, em 06/02/2025, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Fernandes Ramos**, **Líder de Seção**, em 06/02/2025, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Pinheiro Gontijo**, **Gerente**, em 07/02/2025, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0111797** e o código CRC **7F7EB64E**.



[sescgo.com.br](https://sescgo.com.br)



@sescgo